

REPÚBLICA DE



CABO VERDE



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 30%.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

	Ano	Semestre
Para o País	500\$00	380\$00
Para o estrangeiro	900\$00	740\$00
AVULSO: por cada duas páginas	4\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUPLEMENTO

AVISO

Os Ex.^{mos} assinantes do Boletim Oficial são avisados de que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1980, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem o que as inscrições serão feitas à data da recensão, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria n.º 53/77 inserta no Boletim Oficial n.º 41/77.

SUMÁRIO

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA:

Decisão com Força de Lei n.º 28/79:

Concede amnistia e perdão a vários crimes.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO:

Despacho:

Mandando transitar para a Direcção-Geral da Função Pública e para a Direcção do Trabalho o pessoal da extinta Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho.

Ministério das Obras Públicas:

Direcção-Geral das Obras Públicas.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decisão com Força de Lei n.º 28/79
de 24 de Dezembro

Compartilhando os sentimentos de toda a Nação Cabo-Verdiana, o Estado de Cabo Verde deseja que a quadra festiva do Natal e Ano Novo seja celebrada, mais uma vez na paz e alegria por todo o nosso Povo.

É com o intuito de traduzir esses sentimentos e exprimir esse desejo que se consagram as medidas de graça especial previstas neste diploma, na convicção, porém, de que os agraciados saberão juntar-se àqueles que, na liberdade e honestidade, estão empenhados na árdua e gloriosa tarefa de reconstrução nacional.

Nestes termos,

Usando da faculdade concedida pelo artigo 9.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, decido para ter Força de Lei o seguinte:

Artigo 1.º — 1. São amnistiados os crimes puníveis com pena não superior à de prisão de dois a oito anos, cometidos até 4 de Julho de 1975.

2. São amnistiados os seguintes crimes cometidos até 31 de Dezembro de 1978:

- Os previstos no capítulo II do título III do Livro II do Código Penal;
- Ofensas corporais voluntárias puníveis com pena não superior à de prisão até um ano e multa complementar até dois meses;
- Ofensas corporais involuntárias;
- Ameaças e introdução em casa alheia;
- Ultraje público ao pudor e atentado ao pudor;
- Os cometidos contra a honra, difamação, calúnia e injúria;

- g) Os cometidos contra a propriedade, puníveis com pena de prisão até um ano e multa complementar;
- h) Os previstos pelo Decreto-Lei n.º 37/75, de 18 de Outubro.
3. São amnistiadas as transgressões e contravenções não causais, cometidas até 31 de Outubro de 1979, com excepção das fiscais, aduaneiras e cambiais.

Art. 2.º A presente amnistia:

- a) Não extingue direitos e responsabilidades civis emergentes das infracções ora amnistiadas.
- b) Não se aplica aos feitos já julgados e sentenciados em 1.ª instância.
- c) Não se aplica aos crimes previstos no Decreto-Lei n.º 36/75, de 18 de Outubro.

Art. 3.º São perdoadas as penas de prisão que resultarem ou que vierem a resultar da conversão de multas, por infracções cometidas até 31 de Outubro de 1979.

Art. 4.º Esta Decisão entra imediatamente em vigor.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

—oço—

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Secretaria de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho

Despacho

1. Nos termos do artigo 5.º do Decreto n.º 123/79, de 15 de Dezembro, transitam para a Direcção-Geral da Função Pública e para a Direcção do Trabalho, os seguintes funcionários da extinta Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho:

1. a. Para a Direcção-Geral da Função Pública:

Noel Monteiro de Sousa Pinto — Director de 2.ª classe.

José Jorge Lisboa da Costa Santos — Chefe de departamento.

Maria de Lourdes Rodrigues de Jesus — 1.º oficial a).

Maria Aidil Amália Soares de Carvalho — 1.º oficial.

Maria Teresa Sequeira Évora Benrós — 2.º oficial.

Daniel Tavares Moreira — 2.º oficial.

Maria Helena Tavares dos Reis — 2.º oficial.

Maria José Monteiro Gomes T. Barbosa — 3.º oficial.

Maria Gertrudes Fidalgo Mesquita — escriturária-dactilógrafa.

Marta Soares Pinto — escriturária-dactilógrafa.

José Dias — condutor.

Boaventura Tavares — contínuo.

Maria Luisa Évora Tavares — servente.

Maria da Conceição Sá Nogueira Furtado — servente.

1. b. Para a Direcção do Trabalho:

Roque Hilário Ramos de Pina — Inspector do Trabalho.

Daniel Alberto Rendall Monteiro — Sub-inspector.

Artur Nunes Tavares — Sub-inspector.

Maria Odeth Barbosa Rodrigues Pires — 2.º oficial.

Risete Severina Évora Lopes — Fiscal do Trabalho.

Alfredo Augusto Vera-Cruz Pinto — Fiscal do Trabalho.

José Custódio da Rocha Silva — Fiscal do Trabalho.

Agnelo Spencer Lima — Fiscal do Trabalho.

Eloisa Helena Monteiro de Macedo — Colocador.

Maria do Livramento M. Lomba e Pina — Colocador.

Arnaldo Nascimento Silva — 3.º oficial.

Etelbina Nascimento Teque — escriturária-dactilógrafa.

Maria José dos Santos — servente.

2. Este despacho produz efeito a partir de 1 de Janeiro de 1980.

a) — Chefe de Secção, interino.

Secretaria de Estado da Administração Interna Função Pública e Trabalho, 20 de Dezembro de 1979. — O Secretário de Estado, José Luís Fernandes Lopes.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral das Obras Públicas

Lista provisória dos candidatos admitidos aos concursos para provimento de vagas de escriturários dactilógrafos de 1.ª e 2.ª classes do quadro da Direcção-Geral das Obras Públicas, conforme anúncio inserto no *Boletim Oficial* n.º 44, de 3 de Novembro findo. Homologada por despacho do Camarada Ministro das Obras Públicas, de 15 de Dezembro corrente.

Escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe:

Opositores:

João Eduardo Degado Horta.

José Luís Lopes.

José dos Santos Carvalho.

Maria Gertrudes Ramos Gonçalves.

Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe:

Opositores:

Arminda Antónia Delgado.

João dos Reis Monteiro.

Lucaş de Pina.

Maria Josefa da Conceição Chaves Semedo.

Mateus Andrade Freire.

Ricardina Natália da Cruz.

Facultativos:

Ana Maria Gomes Teixeira.

Ana Maria de Pina Lopes.

Ana Maria Semedo Alfama.

Antónia da Graça Costa.

Delfina Spínola Amarante.

Fernando José Oliveira.

Filénio da Veiga.

Filomena Maria de Abreu Semedo Tavares

Gisele Leontine Cortez de Almeida Cardoso.

Isalita de Fátima da Fonseca Correia.

João Baessa Afonso.

José Avelino Monteiro de Carvalho.

Maria Conceição de Deus Correia.

Maria Madalena Lopes Tavares.

Maria Madalena Mendes Pereira.

Maria Perpétua Silva Salomão.

Olinda Nunes Mendonça.

Olivia Almada Fernandes.

Admitidos condicionalmente:

Eduardo da Silva Graça. (a)

João Carlos Benrós. (a)

a) Deve apresentar os documentos exigidos no anúncio

Direcção-Geral das Obras Públicas, 18 de Dezembro de 1979. — Na ausência do Director Geral, António Nascimento da Graça.